

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Assunto: Aditivo de Prazo

Processo Administrativo 25030001/21

Pregão: 016/2021

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210285, ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 57, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, C/C LEI Nº 8.245, DE 1991.

1- RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 20210285, que tem como objeto aquisição de material de construção civil, elétrico e hidráulico

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

O setor de contabilidade confirmou a existência de crédito orçamentário. Dotação orçamentária: Exercício 2022: Atividade 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3,3,90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo nº 20210285, que tem como objeto aquisição de material de construção civil, elétrico e hidráulico

Ocorre que foi noticiada a necessidade da Prefeitura sobre a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 05 meses e 27 dias, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal, neste interim, possuindo, necessitando a manutenção do fornecimento do objeto. Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em

apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual foi notadamente justificada por

quem de direito, no caso, o gestor responsável.

Por conta disso, opinamos pela possibilidade na realização do 1º Termo

Aditivo em período igual ao inicialmente pactuado, pois o que está em questão é o

eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de

continuidade.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os

pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da

Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise

dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº

20210285 para prorrogar a vigência do mesmo por mais 5 meses e 27 dias, a ser

utilizado pela Prefeitura Muncipal, nos termos Art. 57, § 2°, da Lei nº 8.666/1993 c/c

Lei 8.245/91.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Salinópolis /PA, 29 de Dezembro de 2021.

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 21.473.